



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DE APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/2023, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO AMBITO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOUTOR PEDRINHO/SC, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CEAS Nº 016, DE 16/11/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, na Sala de Reuniões do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, reuniram-se os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, designados pela Portaria nº 292, de 18 de novembro de 2023, para deliberarem sobre o projeto de lei ordinária nº 26/2023. A Presidente do Conselho, Srtª Daniéli Sabrina, cumprimentou a todos e comentou da importância deste projeto para com as nossas famílias/pessoas que se encontram impossibilitadas de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, e que essa ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, da família, também, quanto a importância da possibilidade de o Conselho ter essa condição, esse poder de conhecimento, discussão e apreciação desta importante e futura lei. Seguindo passou a palavra para o Secretário, José Arildo, que fez a leitura na íntegra do projeto de lei em pauta, fazendo os comentários de cada artigo, ou parágrafo, dando condições aos presentes de manifestarem suas opiniões. Fazendo uso da palavra a Assistente Social, Patrícia Pessato, comentou que os benefícios eventuais serão concedidos mediante parecer ou avaliação técnica elaborado por profissional competente da equipe de referência que atua no Serviço de Proteção Social Básica, e mediante esse estudo social é que se classifica as famílias/pessoas que tem ou não o direito aos benefícios, os critérios estabelecidos na lei, devem ser rigorosamente aplicados e obedecidos para evitar problemas futuros, também que os benefícios como menciona o projeto, são eventuais, ou seja não são para a vida toda, pois tem pessoas que acham ou entendem que podem ficar eternamente recebendo benefícios do governo, onde deveriam no momento de se reestabelecerem, voltar ao mercado de trabalho e ter seu próprio salário, desta forma o Poder Público poderia beneficiar outras possíveis famílias que se encontram ou se enquadram em grau de vulnerabilidade. Com a palavra a Educadora Social do CRAS, Srª Vilma, comentou que de acordo com esta Lei, os Benefícios Eventuais serão destinados à família em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para a criança, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante a nutriz e a mulher em situação de violência doméstica. Comentou também que os documentos são de extrema necessidade na hora de fazer a consulta, pois sem eles, nada poderá ser concedido. Também que com essa nova Lei o critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios é igual ou inferior a meio salário mínimo. A Assistente Social, Patrícia Pessato, relatou os benefícios, sendo: Auxílio Natalidade (valor de um salário mínimo em uma única parcela, para família cuja renda per capita seja igual ou inferior a meio salário mínimo) Auxílio Funeral, (mesma regra aplicada no auxílio natalidade), Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária (riscos, perdas e danos), (no quesito riscos inclui o auxílio cesta básica, esse auxílio é mensal por um período de quatro meses por família, e somente podendo ser

prorrogado, mediante novo parecer técnico favorável e comprovação da continuidade da circunstância que gerou o benefício, ainda que será concedida de dois tipos, ou seja Tipo P – concedida para família com até três integrantes e Tipo G – concedida para famílias com quatro ou mais integrantes), o Auxílio Transporte é fornecido para os usuários que buscam atendimento em outras políticas públicas e precisam se locomover para fora do município, (caixa econômica, visitas a familiares recolhidos, outros). Também quanto o aluguel social, diz que irá beneficiar pessoas que estejam enfrentando situações de recentes rompimentos de vínculos familiares, presença de violência, situações de emergência ou calamidade pública. Também tem critérios para tal, e o valor será conforme contrato de locação ou até um salário mínimo, por um período de até três meses), e por último o Auxílio em Situação de Desastre e Calamidade Pública, (reconhecimento pelo poder público de eventos anormais e será concedido na forma de bens de consumo em caráter provisório, mediante a avaliação e parecer técnico de cada situação. Na sequência o Secretário, José Arildo, comentou que para tudo isso acontecer, precisamos de recursos financeiros e aí compete ao Município, por intermédio da Diretoria de Assistência Social, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, também que em todos as situações, sempre gera uma prestação de contas e essa parte também é competência da Diretoria de Assistência Social e do CRAS. Ainda, que anualmente será encaminhado para apreciação deste Conselho a prestação de contas relativa aos benefícios eventuais para fins de acompanhamento. Na sequência a Presidente Daniëlle Sabrina, perguntou se mais alguém gostaria de se manifestar, não havendo nenhuma consideração, colocou o projeto de Lei em votação, sendo aprovado por unanimidade. Seguindo, falou que a reunião tinha esses dois objetivos e nada mais havendo a discutir/tratar, agradeceu a presença de todos e solicitou a mim secretário, que lavrasse a presente ata que posteriormente será assinada por todos os presentes e em seguida deu por encerrada a presente reunião.

[Handwritten signature]

Adriana Trancaglia

Nea Búcia Cristófolo

Elizangela dos Santos

Simone Zumach

[Handwritten signature]

Simone S. Galindo

Danielle S. Schick